



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO GP/TRT16 nº 004/2022.

São Luís/MA, fevereiro de 2022.

Prorroga a suspensão das atividades presenciais no Prédio Sede do Tribunal, no Fórum Astolfo Serra, no Fórum Trabalhista de Imperatriz e na Vara do Trabalho de Chapadinha e determina retorno das demais unidades judiciárias, na Etapa 1, do Plano de Ação–Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou o Plano de Ação–Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde; CONSIDERANDO que o Tribunal tem perseguido todos os meios possíveis para manter a segurança de magistrados e servidores no combate à Covid-19; CONSIDERANDO o parecer opinativo do Setor de Saúde, sugerindo cautela no retorno às atividades presenciais nas cidades de São Luís, Imperatriz e Chapadinha, tendo em vista o número elevado de casos notificados, nessas cidades, que continuam sendo classificadas como “zonas vermelhas”, identificadas as demais cidades da jurisdição regional como “zonas amarelas”;

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter a suspensão das atividades presenciais no Prédio Sede do Tribunal, no Fórum Astolfo Serra, no Fórum Trabalhista de Imperatriz e na Vara do Trabalho de Chapadinha até o dia 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Determinar o retorno de 30% (trinta por cento), a partir de 14 de fevereiro de 2022, dos servidores e estagiários das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon às atividades, observando a Etapa 1, do Plano de Ação– Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno das atividades ao modo remoto, observando-se procedimentos legais quanto a percentual de regressão.

Art. 3º. A Etapa 1 não abrangerá a realização de sessões, audiências, atendimentos presenciais e o acesso de terceiros às dependências das unidades judiciárias e administrativas.

Parágrafo único. Na Etapa 1, as audiências deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Manter 100% (cem por cento) do atendimento via Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 001/2021.

Parágrafo único. Fica autorizado, em situações excepcionais, a critério do Magistrado, o acesso de advogados e partes às dependências das Varas relacionadas no art. 2º, quando o atendimento via Balcão Virtual se tornar incompatível com a demanda apresentada.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional/MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região